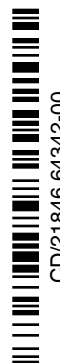


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045, de 2021

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**) no âmbito das relações de trabalho.



CD/21846.64342-00

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 13 da Medida Provisória nº 1.045/2021 a seguinte redação:

“Art. 13. Durante o período de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), a empregada gestante deverá permanecer afastada de atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º A empregada afastada nos termos do § 3º ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.”(NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda repete o conteúdo do PL 3.932/2020, de autoria de vários parlamentares aprovado por esta Casa e que, na presente data, aguarda a sanção do Presidente da República.

Ressalte-se que no comecinho da pandemia, as gestantes não eram consideradas grupo de risco para a covid-19, mas isso mudou quando entidades médicas e especialistas constataram que a chance dessas mulheres evoluírem para quadros mais graves era maior.

Em meados de julho de 2020, publicação do International Journal of Gynecology and Obstetrics, utilizando os dados do SIVEP-Gripe, reportou a ocorrência de 124 óbitos maternos no Brasil entre 1 de janeiro e 18 de junho de 2020. Uma tragédia dolorosa que também tem relação com falta ou

dificuldades de acesso ao Sistema Único de Saúde, colapso do sistema de saúde, níveis gerais de saúde da população, falhas na assistência, além do vírus, em si.

Em decorrência do estudo publicado, a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia, FEBRASGO, manifestou publicamente preocupação com relação ao número de mortes maternas decorrentes da Covid-19. A mesma FEBRASGO informou que esse número de mortes maternas deverá representar um incremento de pelo menos 7% na já elevada razão de mortalidade materna do Brasil no corrente ano.

Adicionalmente, esclareceu que esse número de mortes maternas é 3,5 vezes maior que a soma do número de mortes maternas, por Covid-19, já reportado por outros países até o momento, fato esse que deve ser observado com muito cuidado pelas autoridades sanitárias nacionais.

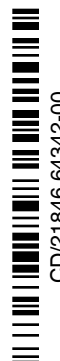
No mesmo período do ano, foram computadas 160 mortes maternas por Covid-19 no mundo. Isso significa que a cada dez mortes maternas por Covid-19 no mundo, 8 ocorrem no Brasil; uma terrível contribuição para essa estatística do tamanho de 80% do total mundial.

A FEBRASGO, além de considerar que os serviços de atenção ao pré-natal e parto são serviços essenciais e ininterruptos no território brasileiro em todos os níveis de assistência à saúde, e que as gestantes e puérperas, fazem parte de grupos de risco para morte por Covid-19. Também afirmou que as mulheres em ciclo gravídico-puerperal devem ter acesso facilitado a cuidados intensivos e à internação em leitos de UTI.

A fim de proteger as mulheres gestantes de forma mais ampla e efetiva, propomos aqui que elas sejam afastadas do trabalho, enquanto durar a pandemia de Covid-19.

Sala das comissões, 30 de abril de 2021.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB-BA



CD/21846.64342-00